



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 794 / 2024

DATA: 20 / 05 / 2024
Rogério R. dos Santos

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port. 306/2021

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 20 / 05 / 24

Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port. 306/2021

Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes

Data 20 / 05 / 24

Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port. 306/2021

oferecer estágio à estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Diretoria de Administração (repartição responsável pelos Recursos Humanos desta Casa), competirá a coordenação de todo o processo de seleção e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar

por seu cumprimento;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N°
001/2024 - DE 20 DE MAIO DE 2024.

“REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, COM BASE NA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guarantã do Norte pode

oferecer estágio à estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso

em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Diretoria de Administração (repartição responsável

pelos Recursos Humanos desta Casa), competirá a coordenação de todo o processo de seleção e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar

por seu cumprimento;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 3º A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 03 (três) estagiários simultaneamente;

§ 4º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio,

II – ajustar suas condições de realização,

III – fazer o acompanhamento administrativo,



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- IV – encaminhar negociação de seguros contra
acidentes pessoais,
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 5º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º estar o estagiário frequentando o ensino instituições de educação de forma regular;

§ 2º inexistir vínculo de estagiário com outra entidade pública ou privada.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, bem como com o horário de funcionamento da Câmara.

Parágrafo Único: Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pela metade, segundo estipulado no termo de compromisso, desde que comunicado previamente ao supervisor, visando a garantia do bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio, na Câmara Municipal poderá ser renovado, por igual período ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º O estagiário receberá bolsa e auxílio-transporte.

§1º O valor da bolsa será fixado por ato administrativo, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo.

§2º O valor do auxílio-transporte será fixado por ato administrativo.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino.

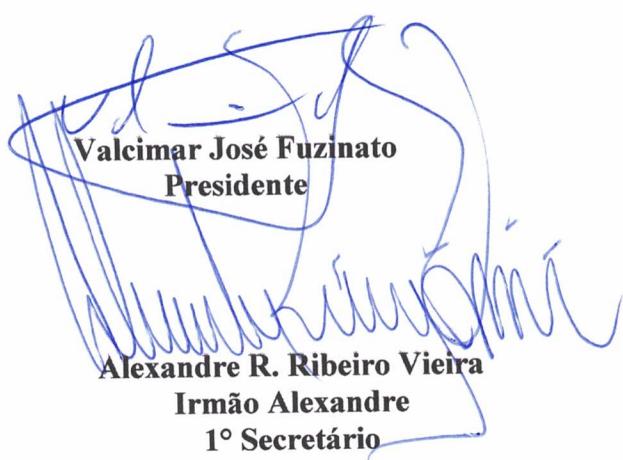
Art. 11º Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Fica revogado a Resolução N° 002/2018, de 09 de abril de 2018.

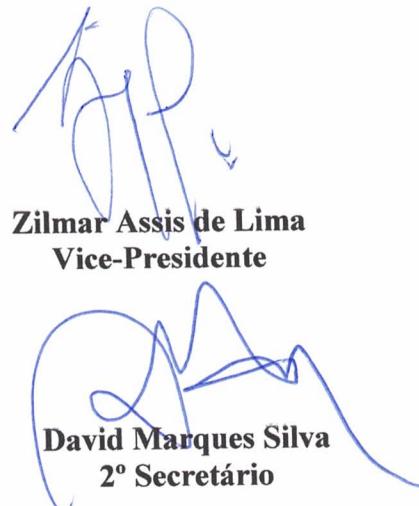
Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

Valcimar José Fuzinato
Presidente



Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente



David Marques Silva
2º Secretário





Guarantã do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA REFERENTE AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Resolução do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 7º e 8º da Resolução n.º 02/2018 que Regulamentou o Estágio de Estudante na Câmara Municipal Guarantã do Norte.

Essa revisão se faz necessária com o intuito de promover melhorias no programa de estágio, adequando-o às necessidades atuais da instituição e dos estagiários.

A modificação proposta no artigo 7º busca estender o período máximo de estágio, permitindo sua prorrogação por igual período **ou não**. Existem várias razões pelas quais a prorrogação de um estágio na Câmara Municipal pode não ser a melhor opção, mesmo considerando que não ultrapasse o período máximo de dois anos. Vejamos justificativas possíveis: a **necessidade de rotatividade**, trazendo novas perspectivas, ideias e habilidades para diferentes áreas e projetos, diversidade de experiência, promoção da empregabilidade incentivando o estagiário a buscar novas oportunidades e experiências profissionais, aumentando sua empregabilidade e preparando-o melhor para o mercado de trabalho após a conclusão do estágio, **equilíbrio de recursos, desenvolvimento profissional**, incentivando o estagiário a buscar novas oportunidades de desenvolvimento profissional em diferentes organizações, ampliando assim suas habilidades e experiências.

Quanto ao artigo 8º, propomos a inclusão de um dispositivo que estabeleça a concessão de auxílio-transporte aos estagiários, quando aplicável. Essa medida visa garantir condições adequadas de deslocamento aos estagiários, facilitando sua participação nas atividades da Câmara Municipal e contribuindo para a efetiva realização do estágio.

Destaca-se que tais alterações estão alinhadas com as boas práticas de gestão de estágios, visando proporcionar uma experiência enriquecedora aos estudantes, ao mesmo tempo, em que fortalece a parceria entre a Câmara Municipal de Guarantã do Norte e as instituições de ensino.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de resolução, que visa aprimorar o programa de estágio da Câmara Municipal de Guarantã do Norte em benefício dos estudantes e da própria instituição.

Ademais, não se pode esquecer que atualmente no município de Guarantã do Norte encontram-se instaladas diversas Faculdades, recebendo, por conseguinte, uma quantidade

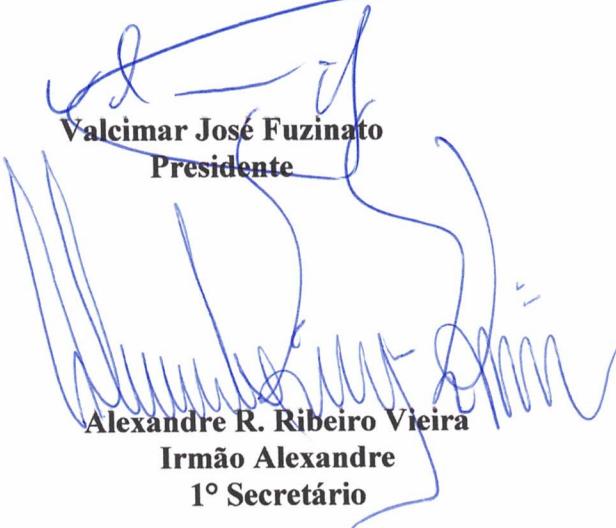


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

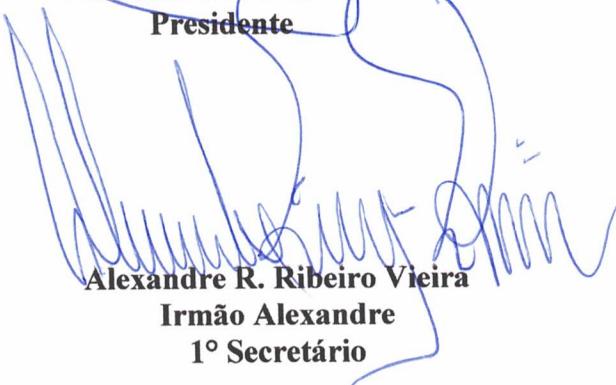
considerável de estudantes que necessitam de oportunidades de aperfeiçoar o aprendizado dos bancos escolares.

Por todo o exposto, solicitamos que os Nobres Vereadores se mostrem favorável a matéria em apreciação, uma vez que temos a plena convicção de que estamos contribuindo com os jovens estudantes do nosso município.

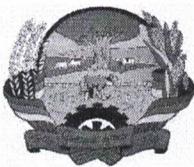
Mesa Diretora, Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, ao vigésimo dia do mês de maio de 2024.


Valcimar José Fuzinato
Presidente


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Irmão Alexandre
1º Secretário


David Marques Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	08ª	Data	20 de maio de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	Requerimento N°.	ATA N°.	PLC N°.	PLM N°	PLL N°.
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N°.	Moção de Aplauso N°.	
Outros	Projeto de Resolução nº 001/2024				

Autor:	
--------	--

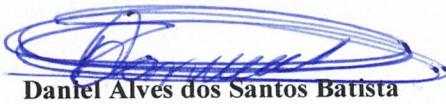
VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	A
7	Valcimar José Fuzinato	R
8	Valter Neves de Moura	A
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário “AD HOC”